



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 46, 28 DE JUNHO DE 1993.-

Dispõe sobre a criação da Taxa de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva, ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte do serviço de iluminação pública nas vias e logradouros deste município, abrangendo as atividades de arrecadação, consumo e manutenção do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domicílio útil, ou, ainda possuidor a qualquer título de imóvel situado nas vias e logradouros.

Art. 3º - A taxa incidirá sobre cada imóvel localizado em ambos os lados das vias públicas, mesmo que estejam instalados em um dos lados.

§ Único - Apartamentos, salas comerciais ou não, lojas boxes, coberturas, e, outras partes em que for dividida uma edificação, são considerados imóveis para os efeitos dos artigos 2º e 3º.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá atribuir a concessionária de energia elétrica do Município o encargo da cobrança da taxa de iluminação pública, calculada sobre o importe líquido, referente ao consumo de energia elétrica dos consumidores/contribuintes, nos seguintes percentuais:

- a) 07% (sete por cento) para consumidores atendidos em Baixa Tensão.
- b) 03% (três por cento) para consumidores atendidos em Alta Tensão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE, em 28

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROT. Nº 46/93
LIT. Nº 06 SLS. Nº 516/58
EM 28 de Junho / 1993



ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

LEI Nº 46, DE 28 DE JUNHO DE 1993.-

Fls. 02.-

de Junho de 1993.-


Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROT. Nº 46/93

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 530/52

EM 28 / Junho / 1993